

Preservação da cadeia de custódia de vestígios pela Polícia Militar do Estado do Pará: fundamentos legais para criação de procedimentos padrão

J.F. dos Santos ^{a,*}, C.A.N. Chagas ^b, W.D. Miranda ^c, R.M.R. Netto ^d

^a *Polícia Militar do Pará (PMPA). Belém (PA), Brasil.*

^b *Universidade do Estado do Pará (UEPA). Belém (PA), Brasil.*

^c *Universidade Federal do Pará (UFPA). Belém (PA), Brasil.*

^d *Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA). Belém (PA), Brasil.*

*Endereço de e-mail para correspondência: fabrcio06@gmail.com. Tel.: +55-91-98880-9894.

Recebido em 25/09/2020; Revisado em 08/06/2023; Aceito em 08/06/2023

Resumo

Este artigo tem por objeto as análises jurídica e técnica da função do policial militar do Estado do Pará quanto aos procedimentos da cadeia de custódia que deixam vestígios, mediante análise das legislações em vigência, obras publicadas e normas por ventura existentes na Polícia Militar do Pará. Neste trabalho científico foi empregada a metodologia de pesquisa documental e bibliográfica, de modo que ficou evidenciado que, embora a legislação processual penal determine aqueles agentes públicos que atendam aos locais de crimes, a Polícia Militar do Estado do Pará não possui padronização de procedimentos quanto a cadeia de custódia de vestígios, prejudicando assim, o trabalho pericial e a investigação criminal, e por fim toda persecução penal.

Palavras-Chave: Cadeia de custódia; Polícia militar; Procedimentos; Vestígios.

Abstract

The object of this article is the legal and technical analysis of the function of the military police of the State of Pará regarding the chain of custody procedures that leave traces, through analysis of the legislation in force, published works and perhaps existing rules in the Military Police of Pará. In this scientific work, the documentary and bibliographic research methodology was used, so that it was evidenced that, although the criminal procedural legislation determines those public agents who attend the crime places, the Military Police of the State of Pará does not have standardized procedures regarding the chain of custody of traces, thus harming expert work and criminal investigation, and ultimately all criminal prosecution.

Keywords: Chain of custody; Military police; Procedures; Trace elements.

1. INTRODUÇÃO

A elucidação de crimes que deixam vestígios (principalmente de homicídio) decorre de uma investigação criminal adequada e, sendo necessária a atuação de diversos órgãos públicos, para que o serviço da polícia judiciária seja eficiente, tais como os órgãos periciais, na medida em que os laudos emitidos por estes órgãos elucidam situações no corpo de delito e direcionam a investigação na direção correta. No entanto, para que os trabalhos investigativo e pericial, sejam efetivos, faz-se necessário nesta tipologia de crimes, a atuação das Polícias Militares.

Ao analisar a Polícia Militar do Estado do Pará, quanto os procedimentos da cadeia de custódia de vestígios, sendo o órgão que em sua maioria das vezes chega primeiro ao local do crime, vê-se a necessidade de se verificar se os policiais militares realizam o devido isolamento e demais atividades no sentido de possibilitar o trabalho pericial e, em seguida, o investigativo.

2. ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

Executada pelos estados federados em sua maioria, a segurança pública tem como vertente a atividade policial militar, a qual tem como objetivo a atuação ostensiva e

preventiva em relação aos crimes e diversas desordens públicas, de modo que são previstas em normas jurídicas pátrias e locais.

2.1. Previsão constitucional

As polícias militares têm com fundamento de suas competências no art. 144 da Constituição Federal de 1988, na medida em que o inciso §5º deste dispositivo constitucional prevê a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [1].

Depreende-se que, no tocante a ordem pública, esteja presente o imperativo de fazer cumprir as normas legais vigentes, dentre estes o código penal e o código de processual penal.

Assim, essa missão constitucional aplica-se a todas as polícias militares dos estados e do Distrito Federal, sendo condição *sine qua non* de existências destes órgãos.

No que concerne à Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), ratifica-se essa competência, com a colocação no texto da Constituição do Estado do Pará de 1989, onde no seu art. 198, destaca-se como atribuições o policiamento ostensivo fardado, a preservação da ordem pública, dentre outras atribuições definidas em lei, dentre estas o apoio às atividades de outros órgãos de segurança pública [2].

2.2. Sistema Estadual de Segurança Pública (SIEDS)

Posteriormente, no ano de 2011, com objetivo de estruturar a segurança pública no Estado do Pará, foi criado o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), por meio da Lei nº 7.584/2011, que mediante seu art.1º tanto “a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio” quanto a garantia da integridade e a segurança do cidadão, por meio de atividades executadas pelos órgãos do sistema, garantindo a integridade e a segurança do cidadão [3].

Mais adiante, no inciso V do art.3º, relacionam-se como órgãos executantes operacionais do SIEDS a Polícia Militar do Pará (PMPA), o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e a Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA), além do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN-PA), a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (hoje Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)), e o Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (CPC) - hoje Polícia Científica do Pará, todos trabalhando de forma conjunta, articulada e sinérgica para o mesmo objetivo: a segurança pública eficiente [3].

Dentre as atribuições do SIEDS, verifica-se no art. 2º desta lei, além dos previstos para a PMPA na Constituição Estadual (Inciso II), a realização da perícia técnico-científica (Inciso VIII), executada pela Polícia Científica

do Pará, mas auxiliada pelos demais órgãos que compõe o sistema estadual [3].

2.3. Polícia Militar do Pará – Lei de Organização Básica

Como norma definidora das atribuições da PMPA, a Lei Complementar nº 053/2006, define a organização básica da instituição e expressa suas competências, das quais compete também organizar e executar as ações de polícia ostensiva, com vistas também ao cumprimento da lei e o exercício dos Poderes Constituídos (art.4º, Inciso I) [4].

Desta informação legal, depreende-se que o fiel cumprimento das atividades circundantes à perícia oficial previstas no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.699/1941), bem como a proteção de atividades do Poder Judiciário no que se referem à uma persecução penal adequada, por meio de um processo judicial plenamente consubstanciado pelo trabalho do órgão pericial, são atividades funcionais da PMPA, devendo para tal que os seus agentes policiais compreendem e executam as atividades que lhes competem quanto a cadeia de custódia de vestígios [5].

3. CADEIA DE CUSTÓDIA

Para o policial militar realizar o previsto na Lei de Organização Básica da PMPA [4], deve ser compreendido o conceito legal e doutrinário de Cadeia de Custódia, na medida em que possibilita este agente de segurança pública ter o devido entendimento do seu papel na qualidade da atividade pericial e na persecução penal.

3.1. Previsão legal - CPP

No Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.699/1941), a Cadeia de Custódia está definida como “[...] o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.” (Art. 158-A) [5].

Deste artigo, tem-se que a cadeia de custódia refere-se a vestígios¹, e não a prova, pois esta somente se corrobora pelo crivo do contraditório e da ampla defesa no curso do processo criminal.

Além desta restrição, está evidente que a cadeia de custódia se assenta sobre procedimentos realizados desde

¹ “Vestígio é o material bruto que o perito constata no local do crime ou faz parte do conjunto de um exame pericial qualquer. Porém, somente após examiná-lo adequadamente é que se pode saber se aquele vestígio está ou não relacionado ao evento periciado.” [6].

a chegada de várias autoridades públicas ao local do crime, passando pela atividade técnica-pericial, até seu devido descarte (§1º) [5].

Assim, fica evidenciado que todos os agentes de segurança pública (§2º), em especial os policiais militares, atuam de maneira direta e decisiva, no início da cadeia de custódia de vestígios [5].

Neste sentido, pondera Prado [7], a inobservância dos procedimentos da cadeia de vestígios de um delito invalida profundamente a prova dela decorrente, mesmo que os profissionais que participem deste processo não tenham atuado incorretamente por má fé.

3.2. Entendimento doutrinário e técnico

Schetina [8] refere-se a cadeia de custódia como o correto acompanhamento da cena do crime até a confirmação em julgamento, de modo que se violada, deverá ser descartada no processo judicial, mas se for perfeitamente executada e documentada, será plenamente aceita para análise do Poder Judiciário.

Na mesma concepção, Marcão [9] afirma que a cadeia de custódia tem por objeto preservação dos vestígios materiais do local do crime, que assegure a lisura, a fiabilidade e a idoneidade da prova.

Lopes, Gabriel e Baretta [10] tem como concepção da cadeia de custódia “um processo para manter e documentar a história cronológica da evidência, para garantir a idoneidade e o rastreamento daquelas utilizadas em processos judiciais.”

Segundo Garcia [11], os procedimentos da cadeia de custódia são: isolamento, preservação, identificação, coleta de amostras, transporte das amostras, recebimento e guarda.

A visão doutrinária da cadeia de custódia de vestígios, direciona-se ao uso judicial do vestígio e posteriormente, a prova, como destaca a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) [12], cadeia de custódia de vestígios “é um modelo utilizado nas mais variadas áreas do conhecimento, que tem como preocupação a manutenção, no âmbito judicial, da qualidade das provas coletadas. Seu objetivo é garantir a identidade e integridade das provas até seu destinatário final.”

Patente [13] já defendia havia anos inclusive que a Polícia Militar realize, além da preservação do local de crime, a coleta de vestígios dentro de um protocolo racional para que não se quebre a cadeia de custódia, bem como não se pereça esses vestígios pela demora da Polícia Judiciária e o órgão pericial no local de crime.

A própria PMMG [12] entende que a elucidação de crimes que deixam vestígios não é adequada em decorrência da não preservação do local de crime, em virtude da ação policial deficiente.

Vieira [14] assevera a necessidade de padronização como forma de proteção do processo penal, o qual se

baseia na prova, muitas das quais são oriundas de vestígios colhidos pelos agentes policiais no local do crime.

3.3. Procedimentos padrão: necessidade na PMPA

Na gestão administrativa nos órgãos e entidades seja público ou privado, busca-se um padrão de excelência nos serviços prestados mediante elaboração de procedimentos padrão (procedimentos operacionais padrão (POP) ou procedimentos administrativos padrão (PAP)), de modo que naqueles órgãos que executam atividades de segurança pública, há uma atenção maior a esse tipo de metodologia, a fim de se obter uma maior eficiência operacional.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) em 2013 estabeleceu, em conjunto com profissionais das perícias e entidades ligadas a esta atividade, uma coletânea de procedimentos operacionais padrão para nortear as atividades dos peritos criminais em todo o país, e dentre estes POPs, fixaram o **POP nº 4.1 - Local de crime, procedimento Levantamento de local de crime contra a pessoa**, porém este POP ateu-se somente visualização a parte técnica dos peritos criminais [15].

Em 2014, a SENASP estabeleceu regramento procedimental para cadeia de custódia na Portaria nº 82/2014 para utilização obrigatória pela Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), e, embora não seja norma cogente aos órgãos das unidades federativas do Brasil, a SENASP condicionou repasse de recursos relacionados a perícia criminal somente aos Estados que seguissem esses procedimentos. Sendo o Estado do Pará receptor assíduo de recursos da SENASP, seja por meio de convênio ou outra forma legal de repasse de recursos, está obrigado a seguir tais procedimentos [6].

Ocorre que o entendimento internacional, inclusive divulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU), pela publicação da **Conscientização sobre o local de crime e as evidências materiais em especial para pessoal não-forense** [16], designa o termo *first responders*, o qual seria qualquer agente de segurança, investigadores independentes dos direitos humanos ou qualquer outra pessoa, que de alguma forma desempenhem papel crucial em todo o processo de exame do local de crime.

A ONU também destaca que, por ser uma atividade especializada, muitos *first responders* não possuem treinamento adequado e devem ser capacitados para essas tarefas iniciais da cadeia de custódia [16].

Seguindo o princípio da atuação policial militar na cadeia custódia, algumas polícias militares elaboraram e aplicaram POPs que estabelecem atividades na preservação do local de crime; no entanto, a Polícia Militar do Estado do Pará ainda não estabeleceu seu

padrão, mesmo com o maciço repasse de informações pelos cursos de formação e pelos cursos EaD da SENASP [17], bem como pela edição em 2012 de cursos presenciais pela PMPA nesta temática.

Observa-se assim que a cadeia de custódia não se limita a preservação do vestígio, mas a sua documentação, faz necessária para formalizar todo o caminho percorrido pelo vestígio encontrado [18]. Neste ponto as polícias militares ainda estão aquém do previsto na legislação brasileira.

A PMPA possui normatização e metodologia de elaboração de POPs [19], que orienta a elaboração, padronização e divulgação dos POPs. Tanto que no ano de 2019 foi publicada a Portaria nº 159/19 – GAB.CMDº [20], que teve por escopo “Nomear comissões temáticas das diversas variáveis de policiamento ostensivo, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sejam apresentadas propostas de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para cada variável, a fim de serem apreciadas pelo Estado-Maior Geral e institucionalizada pelo Comandante-Geral da PMPA”, sendo uma dessas comissões, a responsável pelo POP de “Policiamento Ostensivo Geral – Preservação do local de Crime” (Comissão 5); entretanto, tal procedimento padrão sobre a preservação da cadeia de custódia de vestígios não fora estabelecido na instituição.

Ainda, vislumbra-se a perfeita adequação dessa padronização com a visão estratégica da PMPA [21], haja vista que seu Plano Estratégico 2015-2025, tem como um de seus objetivos “Contribuir Para a Efetividade da Legislação da Polícia Militar” (Objetivo 9), sendo uma das estratégias “Promover a uniformização de procedimentos padrão da Polícia Militar” (Estratégia 9), e como Iniciativa Estratégica: “Elaborar e implementar projeto para criação de manuais de doutrina operacional e rotinas administrativas na PM” (Iniciativa Estratégica 9.2.1).

Deste modo, há um caminho a ser trilhado pela PMPA na construção e aplicação de um procedimento padrão para atuação policial na cadeia de custódia de vestígios.

4. CONCLUSÕES

Ao final desta pesquisa, verifica-se, portanto, que a Polícia Militar do Estado do Pará não executa a devida cadeia de custódia de vestígios quando atende a crimes contra a pessoa que deixam vestígios.

Tal constatação deve-se ao não conhecimento dos policiais militares de todos os procedimentos da cadeia de custódia, embora estes agentes em sua maioria possuam conhecimento básico acerca do isolamento de local de crime e dos conceitos correlatos.

Essa observação é evidente, pois a instituição policial militar não possui procedimentos padrão nesse sentido, ou mesmo realiza intercâmbio de conhecimentos com a

Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” – órgão pericial do Estado do Pará.

Diante dessa necessidade, entende-se que seja urgente a elaboração de procedimento padrão sobre a cadeia de custódia de vestígios, bem como treinamento do efetivo policial militar mediante estes procedimentos que possam efetivamente preservar toda a cadeia de custódia e assim torna exequível o trabalho pericial e a persecução penal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Retirado em 20/09/2020, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- [2] Pará. *Constituição do Estado do Pará de 1989*. Retirado em 20/09/2020, de http://www.cee.pa.gov.br/sites/default/files/Constituicao_do_Para_-_ate_a_EC_43.pdf.
- [3] Pará. *Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011*. Dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, e da reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, e dá outras providências. Retirado em 20/09/2020, de http://www.segup.pa.gov.br/sites/default/files/lei-no-7.584-rest.segup_.pdf.
- [4] Pará. *Lei nº 053, de 7 de fevereiro de 2006*. Dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará - PMPA, e dá outras providências. Retirado em 20/09/2020, de https://www.pm.pa.gov.br/images/2020/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Lei_Complementar.pdf.
- [5] Brasil. *Decreto-Lei nº 3.699, de 03 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Retirado em 20/09/2020, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm.
- [6] Brasil. Secretaria Nacional de Segurança Pública –MJ. *Portaria nº 82, de 16 de julho de 2014*. Estabelece as Diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios. Retirado em 19/09/2020, de http://www.lex.com.br/legis_25740023_portaria_n_82.
- [7] G. Prado. *A cadeia de custódia da prova no processo penal*. 1 ed. São Paulo: Marcial Pons, 2019.
- [8] E. Schetina. *Sites seguros: aprenda a desenvolver e construir*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.
- [9] R. Marcão. *Curso de Processo Penal*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 1344 p.
- [10] M. Lopes; M.M. Gabriel; G.M.S. Barreta. *Cadeia de custódia: Uma abordagem preliminar*. Retirado em 19/09/2020, de <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/academica/article/view/9022/6315>.

- [11] S. M. Garcia. Análise interpretativista da influência da cadeia de custódia no trabalho pericial. *Monografia*, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Mato Grosso (2015).
- [12] Minas Gerais. Polícia Militar. *Tática Policial, Abordagem a Pessoas e tratamento às Vítimas*. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2011.
- [13] A.F. Patente. *Preservação de locais de ocorrências – Procedimento da Polícia Militar*. Revista O Alferes, Belo Horizonte, 14 (48): 13-22, jan./mar. 1998.
- [14] M.A.V. Vieira. *Cadeia de custódia da prova*. 1 ed. São Paulo: Scortecci, 2018.
- [15] Brasil. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *POP nº 4.1 - Local de crime, procedimento Levantamento de local de crime contra a pessoa*. Procedimento operacional padrão: perícia criminal. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. 242 p.
- [16] Organização das Nações Unidas – ONU. *Conscientização sobre o local de crime e as evidências materiais em especial para pessoal não-forense*. Laboratório e Seção Científica - United Nations Office on Drugs and Crime, Nova York, 2010.
- [17] BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Curso Preservação de Local de Crime-EAD*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.
- [18] I.A. Menezes; L.A. Borri; R.J. Soares. A quebra da cadeia de custódia da prova e seus desdobramentos no processo penal brasileiro. *Rev. Bras. de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, p. 277-300, jan.-abr. 2018.
- [19] Pará. *Diretriz nº 001/2017 – Estado Maior Geral PM/7*. Estabelece o modelo de Procedimento Operacional Padrão (POP) e de Procedimento Administrativo Padrão (PAP), a forma de confecção destes documentos e o setor validador na PMPA. Retirado em 20/09/2020, de <https://www.pm.pa.gov.br/bg-e-adit/category/1481-mar%C3%A7o.html>.
- [20] Pará. *Portaria nº 159/19 – GAB.COMDº*. Nomeia comissões temáticas das diversas variáveis de policiamento ostensivo, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sejam apresentadas propostas de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para cada variável, a fim de serem apreciadas pelo Estado-Maior Geral e institucionalizada pelo Comandante-Geral da PMPA. Retirado em 20/09/2020, de <https://www.pm.pa.gov.br/bg-e-adit/category/1515-novembro.html>.
- [21] Pará. Polícia Militar do Estado do Pará. *Plano Estratégico 2015-2025*. Retirado em 20/09/2020, de https://www.pm.pa.gov.br/phocadownload/userupload/userupload/Downloads/PLANO ESTRATEGICO_PMPA_compressed.pdf.